



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PERNAMBUCO

Pernambuco, data da disponibilização: 07/07/2026

PRESIDÊNCIA

EDITAL QUINTO CONSTITUCIONAL

EDITAL N. 001/2026

INSCRIÇÃO PARA O QUINTO CONSTITUCIONAL

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PERNAMBUCO**, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Regulamento Geral da OAB, pelo Regimento Interno da OAB/PE e pela Resolução nº 119/2026 do Conselho Seccional da OAB/PE, em vista do Ofício nº 488/2026-PRES/SEJU, de 01/07/2026, solicitando o envio de lista sêxtupla para o provimento de 1 (um) cargo de Desembargador(a) do TJPE em decorrência da aposentadoria do Desembargador Francisco Eduardo Gonçalves Sertório Canto, torna pública a abertura do processo seletivo destinado à formação de lista sêxtupla constitucional, por meio de consulta direta à advocacia, para o provimento de vaga de Desembargador(a) pelo Quinto Constitucional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 94 da Constituição Federal, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB e suas alterações posteriores, do Regimento Interno da OAB/PE e da Resolução nº 119/2026 da OAB/PE.

O presente edital disciplina os requisitos de inscrição, os documentos exigidos, as fases do procedimento, os prazos, a forma de votação, as regras de divulgação das candidaturas, os critérios de composição da lista sêxtupla e as demais providências necessárias à regular realização do certame.

1. DOS REQUISITOS

1.1. Poderão requerer inscrição no processo seletivo os(as) advogados(as) que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) exercício profissional ininterrupto da advocacia, pública ou privada, desde que com inscrição na OAB, nos 10 (dez) anos imediatamente anteriores à data de publicação do edital de abertura das inscrições, nos termos do art. 7º, I, da Resolução nº 119/2026 da OAB/PE e do art. 5º, caput, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB;

b) notório saber jurídico;

c) reputação ilibada;

d) inscrição principal na OAB/PE há mais de 5 (cinco) anos;

e) atendimento aos demais requisitos previstos no Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, no Regimento Interno da OAB/PE e na Resolução nº 119/2026 da OAB/PE.

1.2. Não será admitida a inscrição de advogado(a) com mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido.

1.3. Para fins de aferição dos 10 (dez) anos de efetivo exercício profissional, não serão computados os atos praticados no âmbito do Sistema OAB na condição de membro, integrante ou dirigente, tais como os praticados em Tribunal de Ética e Disciplina, Comissões, Câmaras, Turmas, Delegacias, Conselhos e Diretorias, ressalvada a advocacia em favor da OAB como cliente, contenciosa ou consultiva, quando documentalmente comprovada.

1.4. Não poderão se inscrever, no curso dos respectivos mandatos, os membros titulares e suplentes das Diretorias do Conselho Federal da OAB, dos Conselhos Seccionais, das Subseções da OAB e das Caixas de Assistência dos Advogados.

1.5. Os demais membros titulares ou suplentes de órgãos da OAB que tenham interesse em participar do certame deverão formalizar sua renúncia ao cargo ou mandato antes da respectiva inscrição.

1.6. Os(as) membros dos Tribunais de Ética e Disciplina, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, no ato da inscrição, prova de renúncia ao cargo ou função.

1.7. Os(as) ex-Presidentes do Conselho Seccional da OAB/PE que se inscreverem terão suspenso o direito de participação no Conselho Pleno do Conselho Seccional da OAB/PE até a nomeação do(a) ocupante da vaga.

1.8. Os(as) advogados(as) que se encontrarem no exercício de mandato eletivo, cargo exonerável ad nutum ou função incompatível com a candidatura deverão apresentar, no ato da inscrição, certidão ou documento idôneo que comprove renúncia ou desincompatibilização em caráter definitivo, não sendo admitidas licença ou qualquer forma de desincompatibilização temporária.

1.9. A superveniência de qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento após a inscrição e antes da homologação da lista sêxtupla implicará a exclusão do(a) candidato(a) do certame, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva comunicação.

1.10. O pedido de inscrição implica ciência e aceitação integral das regras previstas neste edital, na Resolução nº 119/2026 da OAB/PE, no Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, no Regimento Interno da OAB/PE e nas demais normas aplicáveis.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas no período de 22 de julho de 2026 a 10 de agosto de 2026, observado o prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 6º da Resolução nº 119/2026 da OAB/PE e a regra de contagem de prazos do art. 29 da mesma Resolução.

2.2. O requerimento de inscrição deverá ser protocolado exclusivamente através do Peticionamento Eletrônico da OAB/PE, cujo link será disponibilizado no site da OAB/PE e publicado no DEOAB até o dia anterior ao início das inscrições.

2.2.1. Protocolado o requerimento, o(a) candidato(a) receberá automaticamente, em seu e-mail, o número do protocolo de seu processo de inscrição.

2.2.2. De posse do número de protocolo, e ainda dentro do prazo de inscrição previsto no item 2.1 deste edital, o(a) candidato(a) deverá proceder à juntada de toda a documentação comprobatória exigida neste edital.

2.3. Os documentos deverão ser apresentados no ambiente do Peticionamento Eletrônico da OAB/PE em formato digital, preferencialmente em PDF, observados os seguintes limites:

a) arquivo em formato PDF: até 25 MB;

b) arquivo em formato de áudio ou vídeo (mp3 e mp4), quando admitido: até 100 MB.

2.4. Caso o(a) requerente não receba o número de protocolo até o dia útil seguinte ao envio do requerimento, deverá comunicar imediatamente a OAB/PE para regularização do protocolo, através da secretaria da Comissão do Quinto Constitucional da OAB/PE, através do e-mail e/ou telefone que serão oportunamente indicados.

2.5. O(a) requerente à inscrição deverá providenciar seu cadastro, caso ainda não o possua, no serviço de Peticionamento Eletrônico da OAB, por meio do link: <https://peticionamento.oab.org.br/cadastrar>.

2.6. O acompanhamento do processo de inscrição, bem como o protocolo dos demais requerimentos, manifestações e documentos complementares, quando necessários, deverão ser realizados por meio do Peticionamento Eletrônico da OAB, pelo link: <https://peticionamento.oab.org.br>.

2.7. O(a) candidato(a) deverá indicar, no requerimento de inscrição, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone celular para envio de mensagens eletrônicas instantâneas (WhatsApp), que serão utilizados para comunicações, intimações e notificações relacionadas ao certame.

2.8. O acompanhamento do procedimento, inclusive quanto a publicações, intimações, exigências, prazos, decisões e demais atos oficiais, é de responsabilidade do(a) candidato(a).

2.9. Não serão admitidas inscrições apresentadas fora do prazo, por meio diverso do previsto neste edital ou desacompanhadas dos documentos indispensáveis à análise preliminar, ressalvada a possibilidade de saneamento de irregularidade documental, quando cabível.

2.10. Os impedimentos, requisitos e demais condições de elegibilidade deverão estar atendidos na data da formalização do pedido de inscrição e deverão subsistir até a homologação da lista sêxtupla.

3. DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

3.1. O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os documentos pessoais, profissionais e comprobatórios do notório saber jurídico, da reputação ilibada e do efetivo exercício profissional da advocacia.

3.2. Dos documentos pessoais:

3.2.1. O requerimento de inscrição deve ser necessariamente instruído com os seguintes documentos:

- a) certidão negativa de execuções fiscais (Estadual e Federal);
- b) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário Estadual, Federal e Eleitoral (quitação e crimes eleitorais) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- c) certidão de distribuição cível;
- d) certidão de distribuição federal;
- e) certidão de distribuição trabalhista e certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) certidão negativa de débito junto à OAB/PE e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém a inscrição principal e, se houver inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes, que deve ser requerida através do Portal da OAB/PE, pelo link <https://certidao.oabpe.org.br/>, mediante o pagamento da taxa, e, após o pagamento e apresentação do comprovante, será disponibilizada pela OAB/PE no prazo de 48h;
- f.1) em caso de certidão positiva, apresentar certidão de objeto e pé, além de esclarecimentos prestados pelo candidato sobre o fato apontado;
- g) termo de compromisso de respeito às prerrogativas dos advogados(as), no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará nem permitirá que se pratiquem atos que violem tais prerrogativas;
- h) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará, direta ou indiretamente, atos de nepotismo;
- i) termo de consentimento para tratamento de dados pessoais, o qual visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o(a) titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada, em conformidade com a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- j) autodeclaração de raça;
- k) fotografia recente para constar do sistema de votação, observado o seguinte parâmetro (arquivo com no máximo 2MB):
 - dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
 - profundidade de cor: 24bpp;
 - preferencialmente colorida, com cor de fundo branco;
 - características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência, vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham

conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do(a) candidato(a) pelo(a) eleitor(a);

3.2.2. As certidões acima referidas deverão ter sido emitidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição.

3.3. Dos documentos profissionais:

3.3.1. Comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos ininterruptos de exercício profissional imediatamente anteriores à publicação do edital, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos da advocacia, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que for aberta a vaga, de acordo com o Provimento 102/2004 do CFOAB, a se dar por meio de:

a) certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, ou cópias de peças processuais devidamente protocolizadas subscritas pelo(a) candidato(a) ou em conjunto com outros(as) advogados(as) ou protocoladas em conjunto, desde que conste seu nome na procuração ou substabelecimento existente nos autos ou de termos de audiências dos quais constem suas presenças ou participação virtual;

b) em caso de processos eletrônicos em que o(a) candidato(a) não tenha sido responsável pela assinatura e protocolos eletrônicos, por meio de cópias das peças processuais em que conste como signatário(a);

c) em caso de atividade de consultoria, assessoria e direção jurídicas, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, a prova do exercício profissional dar-se-á por meio de fotocópia de contrato de trabalho em que conste tal função, de ato de designação para cargo de direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

d) curriculum vitae, assinado pelo(a) candidato(a), com o endereço domiciliar, profissional e eletrônico, bem como indicando contato do aplicativo whatsapp, para envio de notificações e comunicações, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade, no qual conste, de forma legível, a data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Comissão Eleitoral competente para a apreciação do pedido de inscrição;

3.3.2. Informações processuais obtidas perante tribunais servirão apenas como complemento e não dispensam a comprovação do efetivo exercício profissional pelos meios estipulados neste edital.

3.4. Do notório saber jurídico e da reputação ilibada:

3.4.1. O notório saber jurídico e a reputação ilibada serão aferidos com base na documentação apresentada, nas certidões exigidas, nas informações prestadas pelo(a) candidato(a), em eventuais impugnações, na arguição realizada perante a Comissão de Sabatina e, especialmente, na consulta direta à classe.

3.5. O(a) candidato(a) é integralmente responsável pela autenticidade, regularidade, completude e veracidade dos documentos e informações apresentados, respondendo, nas esferas administrativa, civil e disciplinar, por eventuais irregularidades.

3.6. A apresentação de documento falso, declaração inverídica, informação omitida de forma relevante ou qualquer expediente capaz de comprometer a regularidade do certame poderá ensejar indeferimento da inscrição, exclusão do processo seletivo ou aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de comunicação

aos órgãos competentes.

3.7. Os documentos de cada candidato(a) serão digitalizados, organizados e ficarão disponíveis para consulta, na forma definida pela Comissão Eleitoral, assegurada a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3.8. O(a) candidato(a) poderá, a seu critério, instruir o requerimento de inscrição com outros documentos hábeis a formar a convicção da Comissão Eleitoral acerca do atendimento aos requisitos do certame.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. A Comissão Eleitoral responsável pela condução do presente processo seletivo, instituída por força da Portaria Conjunta nº 002/2026, da Diretoria da OAB/PE, é composta por 5 (cinco) membros titulares, sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) vogais, e por 3 (três) membros suplentes, assim designados:

4.1.1. São membros titulares da Comissão Eleitoral:

- a) Bruno de Albuquerque Baptista, Presidente — OAB/PE nº 19.805;
- b) Anne Cristine Silva Cabral — OAB/PE nº 39.061;
- c) Leonardo Sales de Aguiar — OAB/PE nº 24.583;
- d) Roberta Nunes de Sousa — OAB/PE nº 53.609;
- e) Marcus André Almeida Lins — OAB/PE nº 16.844.

4.1.2. São membros suplentes da Comissão Eleitoral:

- a) Pablo Bismack Oliveira Leite — OAB/PE nº 25.602;
- b) Lítio Tadeu Costa Rodrigues dos Santos — OAB/PE nº 18.075;
- c) Mathias de Oliveira Santos — OAB/PE nº 62.725.

4.1.3. Eventuais alterações na composição da Comissão Eleitoral podem ser implementadas por meio de Portaria da OAB/PE.

4.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) analisar os pedidos de inscrição e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste edital e na Resolução nº 119/2026 da OAB/PE;
- b) emitir parecer fundamentado sobre o deferimento ou indeferimento de cada pedido de inscrição, submetendo-o à deliberação da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PE;
- c) conduzir o certame e praticar os atos necessários à sua regular realização;
- d) publicar as listas de candidatos(as), observadas as fases do procedimento;
- e) fiscalizar o cumprimento das normas do certame, inclusive as relativas à propaganda e às vedações

previstas neste edital;

f) apurar o resultado da consulta direta e proclamar a classificação dos(as) candidatos(as), observados os critérios de composição da lista sêxtupla;

g) processar e decidir representações por infrações ao disposto neste edital e na Resolução nº 119/2026 da OAB/PE, na forma do item 11;

h) decidir os casos omissos no edital, respeitados o Regimento Interno da OAB/PE, o Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB, a Resolução nº 119/2026 da OAB/PE e as demais normas aplicáveis.

4.3. A Comissão Eleitoral poderá convidar órgãos e entidades representativas da classe advocatícia para participar do processo na qualidade de observadores(as), mediante indicação de 1 (um) representante.

4.4. Estão impedidos(as) de tomar parte no julgamento dos pedidos de inscrição, impugnações, representações e recursos os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral e dos órgãos da OAB/PE com direito a voz e/ou voto que sejam cônjuges, companheiros(as), parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de candidato(a) inscrito(a), ou que integrem sociedade de advocacia à qual esse(a) candidato(a) pertença, na condição de sócio(a) ou associado(a).

4.5. As hipóteses de impedimento ou suspeição poderão ser declaradas de ofício pelo(a) próprio(a) membro(a) da Comissão Eleitoral ou suscitadas por qualquer candidato(a), impugnante ou interessado(a), mediante requerimento fundamentado, devidamente instruído, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência do fato que lhes deu causa.

4.5.1. A arguição de impedimento ou suspeição será decidida pela Comissão Eleitoral, sem a participação do(a) membro(a) arguido(a), assegurada, quando necessário, sua prévia manifestação.

4.5.2. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o(a) membro(a) ficará afastado(a) da prática de atos e deliberações relacionados ao caso concreto.

4.6. As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, titulares e suplentes, cabendo ao(à) Presidente o voto de desempate.

4.6.1. Para fins deliberativos, os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral terão direito a voz e voto, quando presentes às respectivas reuniões.

4.7. Os atos da Comissão Eleitoral, inclusive decisões, pareceres, atas, comunicados, listas, resultados e demais deliberações de interesse geral do certame, deverão ser publicados nos canais oficiais da OAB/PE, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, por dados pessoais sensíveis ou por outra hipótese legal de restrição de publicidade.

4.8. A Comissão Eleitoral poderá realizar diligências, requisitar esclarecimentos, solicitar documentos complementares e adotar as providências necessárias à confirmação da autenticidade, regularidade e veracidade de documentos e informações apresentados pelos(as) candidatos(as), observados o contraditório e a ampla defesa quando houver possibilidade de indeferimento, exclusão ou aplicação de sanção.

4.9. A ausência de documento, a existência de inconsistência relevante ou a não comprovação da autenticidade, regularidade ou veracidade de informações prestadas poderá ensejar o indeferimento da inscrição, a exclusão do certame ou a adoção das medidas administrativas, civis e disciplinares cabíveis, conforme a fase do procedimento e a gravidade da irregularidade.

5. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

5.1. A Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PE instituirá Comissão de Heteroidentificação para aferição das autodeclarações raciais apresentadas pelos(as) candidatos(as).

5.2. A Comissão de Heteroidentificação realizará a análise das autodeclarações raciais no período de 11 de agosto de 2026 a 25 de agosto de 2026, podendo o prazo ser prorrogado mediante decisão fundamentada de sua Presidência.

5.3. Da decisão da Comissão de Heteroidentificação o(a) candidato(a) será notificado em 26 de agosto de 2026, cabendo pedido de reconsideração, dirigido à própria Comissão, no prazo de 27 de agosto de 2026 a 31 de agosto de 2026.

5.4. O pedido de reconsideração será apreciado pela Comissão de Heteroidentificação no período de 01 de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2026, sendo sua decisão irrecurável no âmbito da OAB/PE, encerrando-se com ela a fase de verificação das autodeclarações raciais.

5.5. A constatação de autodeclaração racial incompatível com os critérios aplicáveis ao procedimento poderá acarretar o indeferimento da candidatura negra ou a exclusão do(a) candidato(a) dessa condição, conforme decisão fundamentada da Comissão de Heteroidentificação, observados o contraditório e a ampla defesa nos limites previstos neste edital e na Resolução nº 119/2026 da OAB/PE.

6. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. A análise preliminar das inscrições, quanto ao atendimento dos requisitos formais exigidos neste edital, ocorrerá no período de 11 de agosto de 2026 a 17 de agosto de 2026, prorrogável por igual período mediante decisão fundamentada da Presidência da Comissão Eleitoral.

6.1.1. Cada pedido de inscrição será distribuído a um(a) relator(a), designado(a) entre os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, competindo-lhe examinar a documentação apresentada e submeter seu relatório e voto à deliberação colegiada da Comissão.

6.1.2. A manifestação da Comissão Eleitoral sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição terá natureza colegiada, ainda que precedida de relatório individual, e será submetida à deliberação da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PE, na forma deste edital.

6.2. A análise preliminar tem natureza formal e não implica deferimento definitivo da candidatura, que somente se consolidará após o encerramento da fase de impugnações, recursos e deliberações cabíveis.

6.3. Identificada irregularidade sanável na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral intimará o(a) candidato(a) para regularização no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da respectiva comunicação.

6.3.1. Caso o termo final de prazo previsto neste edital recaia em dia sem expediente regular na OAB/PE, o vencimento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

6.4. Caso a intimação para saneamento seja expedida em 18 de agosto de 2026, o prazo de regularização documental observará, como período de referência, 19 de agosto de 2026 a 24 de agosto de 2026, sem prejuízo de outras hipóteses de contagem decorrentes da data efetiva da comunicação.

6.5. A intimação para saneamento poderá ser expedida durante o curso do prazo de análise preliminar,

hipótese em que o prazo de saneamento correrá de forma concomitante ao da análise, sem prejuízo da conclusão desta no prazo fixado.

6.6. Encerrada a análise preliminar e a fase de saneamento, a Comissão Eleitoral publicará no DEOAB a lista dos(as) candidatos(as) com inscrições analisadas, com previsão de publicação em 27 de agosto de 2026.

6.7. Publicada a lista preliminar em 27 de agosto de 2026, ficará aberto o prazo de 28 de agosto de 2026 a 1º de setembro de 2026 para apresentação de impugnações por qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB/PE.

6.7.1. A impugnação deverá indicar fatos determinados, fundamentos jurídicos e elementos mínimos de prova, não sendo admitidas alegações genéricas, meramente conjecturais ou desacompanhadas de suporte documental ou informativo idôneo, sob pena de não conhecimento pela Comissão Eleitoral.

6.8. Apresentada impugnação, a Comissão Eleitoral intimará o(a) candidato(a) impugnado(a) para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias corridos, observando-se, como período de referência, 3 de setembro de 2026 a 8 de setembro de 2026, conforme a data efetiva da comunicação.

6.8.1. No prazo de defesa, o(a) candidato(a) impugnado(a) poderá apresentar manifestação escrita, juntar documentos, requerer diligências e indicar outros elementos de prova destinados à demonstração da regularidade de sua inscrição, do preenchimento dos requisitos exigidos e da improcedência da impugnação.

6.8.2. A Comissão Eleitoral poderá, de ofício ou a requerimento do(a) candidato(a), do(a) impugnante ou de interessado(a), determinar a realização de diligências, solicitar informações, requisitar documentos complementares, promover a oitiva de pessoas e adotar outras providências necessárias à adequada instrução do procedimento.

6.8.3. A juntada de documentos novos será admitida quando destinados a esclarecer fato controvertido, complementar informação anteriormente apresentada, comprovar situação preexistente ou responder a fundamento superveniente surgido na impugnação, na defesa ou em diligência determinada pela Comissão Eleitoral.

6.8.4. A Comissão Eleitoral poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, as provas, diligências ou requerimentos que considerar manifestamente impertinentes, desnecessários, protelatórios ou incompatíveis com a natureza célere do procedimento.

6.8.5. Sempre que a Comissão Eleitoral considerar documento, informação, diligência ou elemento novo em desfavor do(a) candidato(a), deverá assegurar-lhe prévia manifestação, no prazo de 1 (um) dia corrido, antes da emissão de parecer ou deliberação que possa resultar no indeferimento da inscrição, exclusão do certame ou aplicação de sanção, podendo esse prazo ser ampliado motivadamente pela Comissão Eleitoral quando a complexidade da matéria ou do documento assim exigir.

6.8.6. A instrução das impugnações observará procedimento sumário, compatível com os prazos do certame, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação das decisões e a razoável duração do processo seletivo.

6.9. Encerrados os prazos de impugnação, defesa e eventuais diligências, a Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PE apreciará os pedidos de inscrição e as impugnações, com base no parecer da Comissão Eleitoral, no período de 9 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2026.

6.10. Das decisões da Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PE caberá recurso ao Conselho Pleno do Conselho Seccional da OAB/PE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, observando-se, se o(a) candidato(a)

for cientificado(a) em 15 de setembro de 2026, o período de 16 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026.

6.11. O eventual recurso ao Conselho Pleno terá natureza contingencial e poderá ensejar a adequação das fases subsequentes, caso sua apreciação seja necessária à definição da relação final de candidatos(as) habilitados(as).

6.12. Se o número de candidatos(as) aptos(as) à indicação for inferior a 6 (seis), o processo de escolha não será iniciado, devendo ser publicado novo edital para possibilitar a inscrição de novos(as) candidatos(as), nos termos do art. 8º, § 3º, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

6.13. Encerradas as fases preliminares, considerada como data de referência o dia 16 de setembro de 2026, a Comissão Eleitoral submeterá ao Conselho Pleno do Conselho Seccional da OAB/PE a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) até 18 de setembro de 2026, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas previsto no art. 22 da Resolução nº 119/2026 da OAB/PE, sem prejuízo de eventual ajuste decorrente de recurso pendente.

7. DA ARGUIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

7.1. A Diretoria do Conselho Seccional da OAB/PE constituirá Comissão de Sabatina, integrada por 03 (três) Conselheiros(as), que deverão observar simetria nas perguntas formuladas aos candidatos, em audiência pública, a se realizar em sessão extraordinária do Conselho Seccional da OAB/PE, prevista para o dia 30 de setembro de 2026, nos termos do art. 151 do Regimento Interno da OAB/PE e do art. 8º, §§4º e 5º, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB;

7.2. O comparecimento dos(as) candidatos(as) à sabatina é obrigatório e visa aferir o conhecimento do(a) candidato(a) acerca do papel do(a) advogado(a) como integrante do Quinto Constitucional, de seu compromisso com o regime democrático, exigido na área de competência atribuída ao Tribunal que pretenda integrar, dos princípios e respeito recíprocos que devam nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos fundamentos e problemas da advocacia e da magistratura em geral.

7.3. É dever dos(as) candidatos(as), em sua apresentação, observar a ética, o decoro, a dignidade, próprios de um(a) advogado(a) que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais;

7.4. Na sabatina, será dada a palavra para cada candidato(a) responder no prazo de 10 (dez) minutos sobre o tema arguido pela Comissão de Sabatina;

7.5. A ordem de sabatina será por sorteio, sendo que os(as) candidatos(as), anteriormente a esta, ficarão em local reservado para não terem acesso às arguições precedentes, sendo-lhes franqueada a permanência no auditório após a arguição pessoal;

7.6. A sabatina será pública e poderá ser divulgada em tempo real pela TV OAB, streaming ou qualquer meio de transmissão, franqueado, ainda, o acesso à imprensa;

7.7. Concluído o processo de inscrição e arguição, competirá à Comissão Eleitoral presidir o respectivo certame, administrando a divulgação das candidaturas perante a classe e velando pelo fiel cumprimento das normas aplicáveis.

8. DA COMPOSIÇÃO DA LISTA SÊXTUPLA

8.1. A lista sêxtupla observará, cumulativamente, os critérios de composição previstos na Resolução nº 119/2026 da OAB/PE, no Regimento Interno da OAB/PE, na Resolução nº 5/2020 do Conselho Federal da OAB e nos arts. 128-A, 129, 131 e 156-B do Regulamento Geral da OAB.

8.2. A lista sêxtupla deverá assegurar:

- a) no mínimo 3 (três) candidaturas femininas, consideradas as identidades de gênero autodeclaradas;
- b) no mínimo 2 (duas) posições ocupadas por pessoas negras, assim compreendidas as que se autodeclararem pretas ou pardas, sujeitas à aferição pela Comissão de Heteroidentificação;
- c) dentre as pessoas negras, ao menos 1 (uma) mulher negra habilitada, desde que exista candidata nessa condição, consolidando o mínimo de 3 (três) mulheres na lista.

8.3. O atendimento às cotas de gênero e raça resultará, cumulativamente, na formação de lista sêxtupla que assegure a presença de, no mínimo, 3 (três) mulheres, sendo 1 (uma) delas mulher negra, quando houver candidata habilitada nessa condição, e a presença de, no mínimo, 1 (uma) pessoa negra adicional, podendo ser homem ou mulher.

8.4. No caso de inexistência de candidata mulher negra inscrita ou habilitada, a lista sêxtupla deverá assegurar a presença mínima de 3 (três) mulheres dentre as mais votadas no certame e a presença mínima de 1 (um) homem negro, ficando, assim, 2 (duas) vagas remanescentes destinadas à livre concorrência, com registro expresso da excepcionalidade pela Comissão Eleitoral, sendo sempre garantido o mínimo de 3 (três) posições na lista sêxtupla ocupadas por mulheres.

8.5. As candidaturas femininas autodeclaradas e as candidaturas negras participarão simultaneamente da ampla concorrência, sendo computadas tanto para efeito de vagas reservadas quanto para efeito da votação geral.

8.6. Na hipótese de inexistência de candidaturas de mulheres e de pessoas negras em número suficiente para o atingimento dos percentuais mínimos, as vagas remanescentes serão preenchidas pela ordem de votação geral, mediante registro expresso da excepcionalidade pela Comissão Eleitoral.

9. DA CONSULTA DIRETA À ADVOCACIA

9.1. A consulta direta à classe será realizada por meio de votação em plataforma eletrônica contratada pela OAB/PE, observadas as regras e instruções constantes deste edital e as disposições do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

9.2. Estarão aptos(as) a votar os(as) advogados(as):

- a) inscritos(as), recadastrados(as) ou não, adimplentes com o pagamento das anuidades perante a OAB/PE, considerando-se regulares aqueles(as) que parcelaram seus débitos e estão adimplentes com as parcelas vencidas, com exceção dos(as) licenciados(as);
- b) originariamente inscritos(as) ao longo dos 30 (trinta) dias contínuos anteriores à realização da consulta, em situação regular perante a OAB/PE, devendo constar em listagem autônoma a ser oferecida, no dia útil seguinte à data do respectivo juramento, aos(às) candidatos(as) concorrentes, bem como em anotação apartada para o exercício de voto nos equipamentos de contingência disponibilizados no dia da consulta, se necessários;

c) advogados(as) inscritos(as) em outras seccionais que, até o dia 31 de dezembro do ano anterior à realização da consulta, formalizaram requerimento de transferência de domicílio eleitoral perante a OAB/PE para o exercício do voto, ficando este prazo prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, em caso de feriado, recesso ou férias coletivas no Conselho Seccional da OAB/PE.

9.3. O limite temporal para regularização da situação financeira do(a) advogado(a) perante a OAB/PE será de 30 (trinta) dias contínuos antes da data da consulta direta.

9.4. A consulta direta à advocacia será realizada em 6 de outubro de 2026, das 9h às 17h, por meio de plataforma on-line, nas condições técnicas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral.

9.4.1. Em caso de indisponibilidade técnica comprovada da plataforma eletrônica de votação, poderá a Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada, prorrogar o horário de encerramento da consulta direta no mesmo dia ou, se necessário, adiar-la para data específica a ser imediatamente divulgada nos canais oficiais da OAB/PE, preservando-se, nesse caso, os votos já validamente registrados.

9.5. O voto é facultativo, podendo cada advogado(a), por meio de assinatura digital ou senha disponibilizada pela plataforma, votar livremente em até 6 (seis) candidatos(as) diferentes, independentemente do gênero ou da raça.

9.6. Os(as) advogados(as) que não dispuserem de equipamentos eletrônicos para participação na consulta poderão exercer o voto nos computadores disponibilizados pela OAB/PE em suas Subseccionais e demais espaços por ela mantidos, conforme instruções da Comissão Eleitoral.

9.7. A ordem de apresentação dos(as) candidatos(as) na plataforma de votação será definida por sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral, previsto para 21 de setembro de 2026, antes do início da consulta direta.

9.8. Encerrada a consulta direta, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, verificada a subsistência das condições de elegibilidade de todos(as) os(as) candidatos(as).

9.9. Na proclamação do resultado, a Comissão Eleitoral observará os critérios de composição previstos neste edital, sendo eleitos(as) os(as) candidatos(as) mais votados(as) dentro de cada grupo, em ordem decrescente de votos.

9.10. Em caso de empate entre candidatos(as) do mesmo grupo, será classificado(a) o(a) candidato(a) com inscrição principal mais antiga na OAB/PE e, persistindo o empate, o(a) mais idoso(a), nos termos do art. 8º, §10, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

9.11. O resultado da consulta direta será publicado no DEOAB e no sítio eletrônico oficial da OAB/PE imediatamente após a proclamação.

9.12. A relação dos(as) eleitos(as) será encaminhada à Presidência da OAB/PE, que designará sessão extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Seccional da OAB/PE para homologação da lista sêxtupla, prevista para 13 de outubro de 2026.

9.13. Homologada a lista sêxtupla, a Presidência da OAB/PE providenciará sua remessa formal ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no prazo de 5 (cinco) dias corridos, acompanhada dos currículos dos(as) candidatos(as) eleitos(as), do número de votos recebidos por cada um(a) e dos demais documentos pertinentes ao processo.

9.14. Em caso de vacância por desistência, morte ou impedimento superveniente de candidato(a) escolhido(a), será efetuado novo procedimento de escolha para essa vaga, convocando-se os(as) candidatos(as) remanescentes habilitados(as) para nova consulta, nos termos do art. 11 do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

10. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS, PROPAGANDA E DEBATES

10.1. A divulgação das candidaturas e a propaganda do certame terão início em 11 de agosto de 2026, dia seguinte ao encerramento do prazo de inscrição, e se encerrarão no dia 06 de outubro de 2026, dia da realização da consulta direta à advocacia.

10.1.1. Para os fins deste edital, considera-se propaganda qualquer ato, conteúdo, mensagem, publicação, manifestação ou divulgação voltada à promoção de candidatura, à apresentação do(a) candidato(a) perante a classe, ao pedido explícito ou implícito de apoio, voto ou preferência, ou à associação de sua imagem, trajetória, propostas ou atributos pessoais e profissionais ao presente processo seletivo.

10.1.2. Não configuram propaganda irregular, por si sós, entrevistas, participação em podcasts, artigos, publicações acadêmicas, jurídicas ou profissionais, lives e manifestações públicas sobre temas jurídicos ou institucionais, desde que não haja pedido explícito ou implícito de apoio, voto ou preferência, impulsionamento, contratação onerosa, disparo massificado, abuso de poder econômico, utilização indevida de estrutura institucional ou violação à isonomia entre os(as) candidatos(as).

10.1.3. A aferição da regularidade da divulgação deverá considerar o conteúdo, o contexto, o meio utilizado, a existência ou não de vantagem econômica, o alcance artificialmente ampliado, a reiteração da conduta e sua aptidão concreta para comprometer a igualdade entre os(as) candidatos(as).

10.2. São vedados aos(às) candidatos(as), por si ou por interposta pessoa:

- a) postagens impulsionadas, pagas ou contratadas em quaisquer redes sociais ou plataformas digitais;
- b) disparo massificado de mensagens por SMS, aplicativos de mensageria instantânea, mala direta ou instrumentos equivalentes;
- c) uso de mídias físicas, tais como outdoors, faixas e anúncios pagos em sites, blogs, jornais, revistas ou periódicos;
- d) realização ou patrocínio de festas, refeições, shows ou eventos de qualquer natureza;
- e) distribuição de brindes, bens, favores, vantagens ou benefícios de qualquer espécie em razão da candidatura;
- f) utilização, direta ou indireta, de estrutura, pessoal, equipamentos ou bens de qualquer órgão ou entidade pública;
- g) divulgação de informação sabidamente falsa, montagem, adulteração, manipulação documental ou conteúdo descontextualizado, de forma dolosa e substancialmente apta a alterar a compreensão dos fatos, atingir indevidamente a honra de candidato(a) ou comprometer a isonomia do certame;
- h) qualquer outro meio que configure abuso de poder econômico ou político capaz de comprometer a igualdade entre os(as) candidatos(as);

i) a realização ou participação, na condição de expositor(a), palestrante, professor(a), debatedor(a) ou convidado(a), em cursos, aulas, palestras, eventos, solenidades, reuniões ou atividades promovidas, apoiadas, custeadas ou realizadas nas dependências da OAB/PE, de suas Subseções, Comissões, Caixa de Assistência, Escola Superior da Advocacia ou quaisquer órgãos vinculados, quando tais atividades possam caracterizar promoção direta ou indireta da candidatura, desequilíbrio entre os(as) candidatos(as) ou utilização da estrutura institucional em benefício de candidatura;

j) a utilização, direta ou indireta, da estrutura física, administrativa, funcional, comunicacional, financeira, tecnológica ou institucional da OAB/PE, de suas Subseções, Comissões, Caixa de Assistência, Escola Superior da Advocacia ou quaisquer órgãos vinculados, para promoção de candidatura, pedido de apoio, divulgação eleitoral, captação de votos ou obtenção de vantagem competitiva no certame.

10.3. Ficam asseguradas a liberdade de crítica, opinião, debate institucional e divulgação de fatos verdadeiros e verificáveis sobre a trajetória profissional, acadêmica, institucional ou pública dos(as) candidatos(as), observadas as vedações previstas neste edital.

10.4. A Comissão Eleitoral poderá, de ofício ou mediante representação, determinar cautelarmente a suspensão imediata de propaganda irregular antes da conclusão do procedimento sancionatório, quando verificada urgência para preservação da isonomia entre os(as) candidatos(as) ou da regularidade do certame, observado o disposto no item 11.8.

10.5. A Comissão Eleitoral poderá expedir orientações complementares de divulgação e propaganda, destinadas exclusivamente à interpretação, operacionalização e aplicação das normas já previstas neste edital e na Resolução nº 119/2026 da OAB/PE.

10.5.1. Após o início do prazo de inscrições, fica vedada a criação de novas restrições, exigências, sanções ou hipóteses de vedação não previstas neste edital, ressalvada a disciplina de casos omissos indispensável à preservação da isonomia, da transparência, da moralidade e da regularidade do certame.

10.5.2. A disciplina de casos omissos não poderá alterar substancialmente as regras do processo seletivo, restringir direitos já assegurados aos(as) candidatos(as) ou modificar, em prejuízo destes(as), o regime de divulgação, propaganda, debates, impugnações, recursos ou sanções.

10.5.3. As orientações complementares expedidas pela Comissão Eleitoral deverão ser publicadas nos canais oficiais da OAB/PE, com indicação expressa de sua finalidade interpretativa ou operacional.

10.6. A OAB/PE poderá promover debates entre os(as) candidatos(as) habilitados(as), em qualquer localidade do Estado de Pernambuco, inclusive por meio virtual, mediante prévia comunicação da Comissão Eleitoral.

10.7. A participação em eventual debate observará as regras definidas pela Comissão Eleitoral, assegurados tratamento isonômico, urbanidade, publicidade, transparência e respeito à dignidade dos(as) candidatos(as) e da advocacia.

11. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

11.1. As infrações ao disposto neste edital, na Resolução nº 119/2026 da OAB/PE e nas demais normas aplicáveis serão apuradas pela Comissão Eleitoral em procedimento instaurado de ofício ou por representação de candidato(a) inscrito(a) no certame ou de advogado(a) com inscrição ativa na OAB/PE, vedada a representação anônima.

11.2. Conforme a gravidade da conduta, a Comissão Eleitoral poderá aplicar, cumulativamente ou não, as

seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades da OAB/PE;
- c) exclusão do certame.

11.2.1. A aplicação de sanção dependerá de procedimento prévio, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação da decisão e a proporcionalidade entre a conduta apurada e a sanção aplicada.

11.3. Na dosimetria da sanção, serão considerados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a repercussão sobre a isonomia do certame, a boa-fé do(a) candidato(a), a reincidência no mesmo certame e a necessidade de preservação da regularidade do procedimento.

11.3.1. A exclusão do certame somente será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) infração dolosa de especial gravidade, com potencial real de comprometimento da regularidade do resultado;
- b) reincidência após aplicação de sanção de multa no mesmo certame;
- c) descumprimento de medida cautelar determinada pela Comissão Eleitoral, após contraditório.

11.4. A representação por infração de propaganda deverá ser protocolada no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data em que o fato se tornou público ou do conhecimento de seus efeitos pelo(a) representante; nas infrações de caráter continuado, o prazo conta-se do último ato.

11.5. A representação conterà a qualificação do(a) representante e do(a) representado(a), a narrativa dos fatos, a indicação do dispositivo supostamente violado, o pedido e os elementos de prova disponíveis.

11.5.1. Verificado vício formal sanável, o(a) representante será intimado(a) para emendar a representação no prazo de 1 (um) dia corrido, sob pena de arquivamento.

11.6. Recebida a representação, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral decidirá sobre sua admissibilidade no prazo de 1 (um) dia corrido, podendo rejeitar liminarmente a representação manifestamente inepta, intempestiva, formulada por parte ilegítima ou destituída de indícios mínimos da infração alegada.

11.7. Admitido o procedimento, será sorteado(a) relator(a) entre os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, excluídos os impedidos ou suspeitos, na forma deste edital, com registro em ata.

11.7.1. Em caso de impedimento ou suspeição superveniente do(a) relator(a), proceder-se-á à redistribuição mediante novo sorteio, também documentado em ata.

11.7.2. Verificada conexão entre dois ou mais procedimentos, os feitos serão reunidos perante o(a) relator(a) prevento(a), assim considerado(a) aquele(a) que primeiro receber a distribuição.

11.8. A Comissão Eleitoral poderá conceder medida cautelar, de ofício ou a requerimento, para suspender imediatamente propaganda manifestamente irregular, quando presentes indícios suficientes da infração e risco de dano à isonomia do certame, nos termos do item 10.4.

11.8.1. Em casos de urgência, o(a) Presidente da Comissão Eleitoral poderá conceder a medida cautelar sem prévia oitiva do(a) representado(a), que será notificado(a) imediatamente e poderá manifestar-se no prazo de 1 (um) dia corrido; a Comissão Eleitoral referendará, modificará ou revogará a medida em sessão a realizar-se no prazo de 2 (dois) dias corridos de sua concessão.

11.8.2. A medida cautelar não produz presunção de responsabilidade, poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo e não vincula o julgamento de mérito.

11.8.3. O descumprimento de medida cautelar constitui infração autônoma e poderá ensejar, após contraditório sumário observado o rito deste item, a exclusão do(a) candidato(a) do certame, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.9. O(a) representado(a) será intimado(a) para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da respectiva comunicação, nos termos do art. 27, §1º, da Resolução nº 119/2026 da OAB/PE, podendo juntar documentos, requerer diligências e indicar outros meios de prova.

11.9.1. A ausência de manifestação no prazo não importa presunção de veracidade dos fatos e não impede o julgamento.

11.10. O(a) relator(a) poderá determinar, de ofício ou a requerimento, as diligências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos, assegurado às partes o prazo de 1 (um) dia corrido para manifestação sobre o respectivo resultado.

11.11. Encerrada a instrução, o(a) relator(a) submeterá o feito à pauta de julgamento, devendo a Comissão Eleitoral decidir fundamentadamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do encerramento do prazo de defesa ou da apresentação desta, se anterior, nos termos do art. 27, §2º, da Resolução nº 119/2026 da OAB/PE, comunicando-se as partes da data da sessão de julgamento com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

11.12. A sessão de julgamento poderá realizar-se de forma presencial, por videoconferência ou por sistema eletrônico de deliberação, observado o quórum mínimo de 3 (três) membros presentes, entre titulares e suplentes.

11.12.1. Para as sessões de julgamento, serão convocados os membros titulares e suplentes da Comissão Eleitoral, assegurado aos presentes o direito a voz e voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

11.12.2. Cada parte terá direito a sustentação oral de até 5 (cinco) minutos, após o voto do(a) relator(a), mediante inscrição efetuada até o início da sessão; o não comparecimento da parte inscrita não suspende nem adia o julgamento.

11.12.3. A decisão, que será fundamentada, será tomada por maioria simples dos membros presentes; em caso de empate, o(a) Presidente exercerá o voto de desempate.

11.13. Proclamado o resultado, as partes reputam-se intimadas do dispositivo da decisão; o inteiro teor será disponibilizado por meio eletrônico no prazo de 1 (um) dia corrido após o julgamento, a partir do qual fluirá o prazo recursal.

11.14. No prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da disponibilização do inteiro teor, qualquer das partes poderá opor embargos de declaração para sanar omissão, obscuridade ou contradição manifesta; a interposição interrompe o prazo recursal, devendo a Comissão Eleitoral julgá-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recomeçando a fluir da intimação da decisão que os julgar.

11.15. Da decisão que aplicar sanção caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Pleno do Conselho Seccional da OAB/PE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da disponibilização do inteiro teor ou da intimação do julgamento dos embargos de declaração, nos termos do art. 27, §3º, da Resolução nº 119/2026 da OAB/PE.

11.15.1. A sanção de exclusão do certame produzirá efeitos imediatamente após o julgamento, salvo efeito suspensivo expressamente concedido pelo Conselho Pleno, mediante decisão fundamentada.

11.16. A multa aplicada será recolhida no prazo fixado na decisão e cobrada pela Tesouraria da OAB/PE; em caso de inadimplemento, poderão ser adotadas as medidas de cobrança cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa, quando juridicamente cabível.

11.17. O(a) representante poderá desistir da representação até a proclamação do resultado; verificado interesse público na apuração da infração, a Comissão Eleitoral poderá determinar o prosseguimento do procedimento de ofício.

11.18. A representação manifestamente protelatória, infundada ou de má-fé sujeita o(a) representante que seja candidato(a) às sanções previstas neste item; tratando-se de representante não candidato(a), o fato será comunicado ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/PE para apuração disciplinar autônoma, assegurado, em ambos os casos, o contraditório.

11.19. Extingue-se o procedimento, sem julgamento de mérito, com a perda superveniente do objeto.

11.20. O erro material na decisão poderá ser corrigido de ofício ou a requerimento, a qualquer tempo, sem necessidade de nova deliberação colegiada.

12. DAS PUBLICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES, PRAZOS E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As notificações e publicações relacionadas ao procedimento de que trata este edital serão efetuadas por meio de publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil — DEOAB ou, alternativamente, por meio de intimação aos(às) candidatos(as) pelo e-mail e/ou número de WhatsApp fornecido, considerando-se realizada a intimação a partir do comprovante técnico de envio ou entrega gerado pelo sistema, independentemente de confirmação de leitura ou de qualquer ato do(a) destinatário(a).

12.1.1. Havendo divergência entre a data de publicação no DEOAB e a data da intimação por e-mail ou WhatsApp, prevalecerá, para efeito de contagem de prazo, a data da confirmação do envio da intimação por e-mail e/ou WhatsApp, observada em ambos os casos a regra de contagem do item 12.3.

12.2. As publicações realizadas no DEOAB serão também disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da OAB/PE, em espaço virtual específico destinado às informações do processo seletivo em curso.

12.3. Os prazos previstos neste edital são contados em dias corridos e têm início no primeiro dia útil seguinte à publicação do ato correspondente no DEOAB ou da intimação, salvo quando houver previsão expressa de contagem em dias úteis.

12.4. Quando o vencimento do prazo recair em dia de feriado, recesso ou suspensão das atividades da OAB/PE, o prazo ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

12.5. O tratamento dos dados pessoais dos(as) candidatos(as) e dos(as) votantes observará a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando-se às finalidades necessárias à regular

realização, fiscalização, publicidade, controle e documentação do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões deste edital serão supridas, no que couber e nesta ordem, pela Resolução nº 119/2026 da OAB/PE, pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), pelo Regulamento Geral da OAB, pelo Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB e suas alterações posteriores e pelo Regimento Interno da OAB/PE, nos termos dos arts. 30 e 31 da Resolução nº 119/2026 da OAB/PE.

13.2. Este edital deverá ser interpretado em conformidade com a Resolução nº 119/2026 da OAB/PE. Em caso de conflito entre disposições deste edital e a referida resolução, prevalecerá o disposto na resolução.

13.3. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 10, VII, da Resolução nº 119/2026 da OAB/PE. Os casos omissos na Resolução nº 119/2026 da OAB/PE serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Conselho Seccional da OAB/PE, ouvida a Comissão Eleitoral, nos termos do art. 31 da referida Resolução.

13.4. A Comissão Eleitoral poderá expedir comunicados, orientações e atos complementares necessários à execução deste edital, desde que compatíveis com a Resolução nº 119/2026 da OAB/PE e com as demais normas aplicáveis.

13.5. Integram o presente edital os Anexos I (Calendário do Certame) e II (Composição da Comissão Eleitoral).

13.6. Para que chegue ao conhecimento de todos(as), o presente edital é publicado no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil e divulgado no sítio eletrônico oficial da OAB/PE.

Recife/PE, 06 de julho de 2026.

INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco

BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA

Presidente da Comissão Eleitoral do Quinto Constitucional

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco

ANEXO I — CALENDÁRIO DO CERTAME

Fase / Etapa	Data / Período	Observação
Publicação do edital no DEOAB	07/07/2026	Marco inicial. Abertura do prazo de 15 dias para início das inscrições.
Abertura das inscrições	22/07/2026	Prazo máximo de abertura: 15 dias contados de 08/07 (1º dia útil após o edital).
Período de inscrições	22/07 a 10/08/2026	20 dias corridos (art. 6º, Res. 119/2026 da OAB/PE).

	6	
Início da propaganda	11/08/2026	Dia seguinte ao encerramento das inscrições. Encerra no dia da consulta direta.
Análise preliminar das inscrições	11/08 a 17/08/2026	5 dias corridos. Prorrogável por igual período. (art. 11, Res. 119/2026 da OAB/PE)
Notificação do(a) candidato(a) para saneamento documental	18/08/2026	(art. 12, Res. 119/2026 da OAB/PE)
Prazo para o(a) candidato(a) proceder ao saneamento documental	19/08 a 24/08/2026	(art. 12, Res. 119/2026 da OAB/PE)
Heteroidentificação Racial	11/08 a 25/08/2026	Fase paralela; 15 dias corridos contados do encerramento das inscrições.
Notificação do(a) candidato(a) do resultado da análise da Comissão de Heteroidentificação Racial	26/08/2026	Após encerramento da análise preliminar pela Comissão de Heteroidentificação Racial abre o prazo para pedido de reconsideração dirigido à própria Comissão.
Publicação da lista preliminar de candidatos(as) no DEOAB	27/08/2026	Após encerramento da análise preliminar e do saneamento. Abre o prazo de impugnações.
Prazo para pedido de reconsideração à Comissão de Heteroidentificação Racial	27/08 a 31/08/2026	Dirigido à própria Comissão de Heteroidentificação. Mesma prorrogação das impugnações. (art. 20, Res. 119/2026 da OAB/PE)
Prazo de impugnações em relação à lista preliminar dos candidatos(as)	28/08 a 01/09/2026	5 dias corridos (art. 12, Res. 119/2026 da OAB/PE)
Notificação do(a) candidato(a) impugnado(a) para apresentação de defesa	02/09/2026	(art. 14, Res. 119/2026 da OAB/PE)
Prazo para defesa do(a) candidato(a) impugnado(a)	03/09 a 08/09/2026	(art. 14, Res. 119/2026 da OAB/PE)
Apreciação da reconsideração — heteroidentificação	01/09 a 15/09/2026	15 dias corridos (art. 21, Res. 119/2026 da OAB/PE). Decisão irrecurável no âmbito da OAB/PE, para ciência do(a) candidato(a).
Deliberação da Diretoria sobre inscrições e impugnações	09/09 a 14/09/2026	5 dias corridos, com base no parecer da Comissão Eleitoral (art. 15, Res. 119/2026 da OAB/PE)
Notificação do(a) candidato(a) acerca da deliberação da Diretoria sobre as inscrições e impugnações	15/09/2026	
Prazo para recurso ao Conselho Pleno, se houver	16/09 a 30/09/2026	Prazo contingencial de 15 dias corridos contados da ciência da decisão da Diretoria (parágrafo único do art. 15, Res. 119/2026 da OAB/PE).

Encerramento das fases preliminares	16/09/2026	Data de referência: fim da apreciação da reconsideração de heteroidentificação.
Submissão da relação de habilitados(as) ao Conselho Pleno	Até 18/09/2026	Até 48 horas após o encerramento das fases preliminares em 16/09 (art. 22, Res. 119/2026).
Sorteio da ordem de apresentação dos(as) candidatos(as)	21/09/2026	Sorteio público realizado pela Comissão Eleitoral, antes do início da consulta direta.
Sabatina dos(as) candidatos(as) (item 7 do edital)	30/09/2026	Sessão extraordinária do Conselho Seccional Pleno, com fundamento no art. 151 do Regimento Interno da OAB/PE c/c art. 8º, §§4º e 5º, do Provimento nº 102/2004 do CFOAB.
Consulta direta à advocacia	06/10/2026	Votação eletrônica. Instruções divulgadas pela Comissão Eleitoral.
Proclamação do resultado	Até 07/10/2026	Até 24 horas após o encerramento da consulta direta (art. 24, Res. 119/2026).
Sessão extraordinária — homologação da lista sêxtupla	Até 13/10/2026	3 dias corridos após a proclamação
Remessa formal da lista sêxtupla ao TJPE	Até 19/10/2026	5 dias corridos após homologação (art. 22, §2º, Res. 119/2026).

Observação: As datas de saneamento, defesa e atos subsequentes poderão sofrer ajuste em razão da data efetiva das publicações, intimações e deliberações correspondentes, observada a regra de contagem de prazos do art. 29 da Resolução nº 119/2026 da OAB/PE.

ANEXO II — COMISSÃO ELEITORAL

Membros titulares

- a) Bruno de Albuquerque Baptista, Presidente — OAB/PE nº 19.805;
- b) Anne Cristine Silva Cabral — OAB/PE nº 39.061;
- c) Leonardo Sales de Aguiar — OAB/PE nº 24.583;
- d) Roberta Nunes de Sousa — OAB/PE nº 53.609;
- e) Marcus André Almeida Lins — OAB/PE nº 16.844.

Membros suplentes

- a) Pablo Bismack de Oliveira Leite — OAB/PE nº 25.602;
- b) Lítio Tadeu Costa Rodrigues dos Santos — OAB/PE nº 18.075;

c) Mathias de Oliveira Santos — OAB/PE nº 62.725.